



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

LEI MUNICIPAL Nº 170, DE 25 DE JUNHO DE 2025

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 165, de 04 de abril de 2025, que dispõe sobre a reestruturação da remuneração de cargos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Município de Governador Edison Lobão/MA, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionou e promulgo a presente Lei:

Art. 1º O §1º, inciso I, do artigo 1º da Lei Municipal nº 165, de 04 de abril de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§1º - Inciso I – Para Técnico Educacional o salário base fica R\$ 2.801,25 (dois mil, oitocentos e um reais e vinte e cinco centavos)."

Art. 2º O §1º, inciso VI, do artigo 1º da Lei Municipal nº 165, de 04 de abril de 2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§1º - Inciso VI – Para Secretário Escolar o salário base fica R\$ 2.901,25 (dois mil, novecentos e um reais e vinte e cinco centavos)."

Art. 3º Fica concedido um acréscimo de acréscido de 2% (dois por cento) sobre o valor da ASAE – Adicional de Suporte à Atividade Educacional, passando o §2º, inciso I, do artigo 1º da Lei Municipal nº 165, de 04 de abril de 2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§2º - Inciso I – Para ASAE o salário base fica R\$ 1592,18 com efeitos a partir da publicação desta Lei."

Art. 4º O parágrafo único do artigo 4º da Lei Municipal nº 165/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.4º- Parágrafo único. Para o auxiliar de sala, além dos percentuais de reajuste sobre o base, igualmente concedidos a todos os servidores, será concedido o acréscimo no valor fixo de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em razão da função especial exercida.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Para os artigos 1º, 2º e 4º desta Lei, os efeitos financeiros serão retroativos à partir do 1º de março de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 25 DE JUNHO DE 2025, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

Flávio Soares Lima
Prefeito Municipal GFL
ADM 2025/2028

FLÁVIO SOARES LIMA
Prefeito Municipal